



SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL 2022

Genas da Sociedade, podendo, inclusive, indicar, por escrito, outro conselheiro para convocar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais. § 15 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, de forma conjunta, por qualquer 2 de seus membros. § 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento ou fax endereçada a cada membro do Conselho de Administração. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, e descreverão, obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, a ordem do dia e conterão cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. § 2º - A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. § 3º - As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, a menos que a totalidade dos Conselheiros decida de maneira diferente. § 4º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § 16 - A responsabilidade pelo trabalho de auditoria das Demonstrações Financeiras da Sociedade: c) aprovar ou alterar o plano de negócios ou orçamento da Sociedade; d) celebrar qualquer obrigação, fora do curso normal dos negócios. Art. 19 - As deliberações atinentes às seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração e somente serão aprovadas com quórum qualificado de, pelo menos, 5 membros do Conselho de Administração: a) eleição, avaliação de desempenho, e destituição dos Diretores da Sociedade; b) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade; c) aumento do capital social da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado, se houver; d) aprovação de investimentos com transferência inter bancária entre a sociedade e sua acionista, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e) aprovação de aquisições, de qualquer natureza, a serem realizados pela Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00; f) alienação ou locação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou série de operações correlatas, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00; g) aprovação de qualquer operação assunção de dívida, negócio, prestação de garantia envolvendo um montante superior a R\$ 2.000.000,00; h) aprovação de pagamento para Ressegurador, em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00; i) constituição de gravames sobre qualquer ativo da Sociedade cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; j) aprovação de ajuizamento de processo judicial ou início de arbitragem, ou de celebração de acordo, em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00, exceto quando se tratar de processo judicial especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade; k) aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade previamente à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade; l) deliberação sobre qualquer tipo de programa de remuneração para empregados da Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social; m) alteração na linha de negócios (não incluindo a adoção de novos negócios existentes), qualquer aquisição (por qualquer meio) de um novo negócio, inclusive fora do local geográfico original dos negócios da Sociedade. Art. 20 - O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comitês de assessoramento, de forma a atender os interesses da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, de um Comitê de Auditoria, um Comitê Executivo e um Comitê de Administração de Risco, com composição e mandato a serem estabelecidos na Reunião do Conselho de Administração que aprovar a instalação. Os Comitês deverão atuar como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, sem poder deliberativo. Art. 21 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecida remuneração global anual. Os membros do Conselho de Administração distribuirão entre si e os demais membros da administração da Sociedade, a remuneração global aprovada em Assembleia, de comum acordo. Capítulo V - Diretoria: Art. 22 - A Sociedade também será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, devendo ser profissionais com comprovada experiência e capacidade em suas respectivas áreas de atuação, todos denominados como "Diretor Executivo". Os cargos da Diretoria poderão ou não serem totalmente preenchidos, conforme necessidade da Sociedade e aprovação do Conselho de Administração. § 1º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que os novos membros eleitos possam tomar posse, salvo no caso de renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração. § 2º - Os membros da Diretoria da Sociedade somente poderão possuir de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidas pela regulamentação securitária aplicável. Art. 23 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei, compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade, conforme as orientações e políticas fixadas pelo Conselho de Administração; b) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contratar obrigações, hipotecar, caucionar, transgír, renunciar a direitos da Sociedade e acordar, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; c) mudar o endereço da sede, instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências, filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; d) admitir e demitir funcionários da Sociedade; e) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei e deste Estatuto Social; f) orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob administração; g) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata a alínea anterior, com também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e do Sistema de Controles Internos (SCI); e h) aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, mencionados no art. 17, § 4º, da Resolução nº 416, de 20/07/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). § Único: Compete ao diretor responsável pelos Controles Internos da Sociedade: I - orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) da Sociedade, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I, da Resolução nº 416, de 20/07/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; II - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I, da Resolução nº 416, de 20/07/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e III - informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a) riscos novos ou emergentes; b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionadas a sua mensuração; c) ações relativas à gestão de riscos; e d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e ao Sistema de Controles Internos (SCI) da Sociedade e seu respectivo saneamento. Com exceção das alterações mencionadas no Art. 5 e no Art. 23, todos os demais Arts do Estatuto Social da Sociedade permanecem inalterados, sendo neste ato ratificados pelos acionistas da Sociedade, sendo que o texto consolidado do Estatuto Social segue como Anexo II do presente Ata, bem como permanece arquivado na sede da Companhia, assim como nos registros competentes. Encerramento: Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oficiada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Fernando Adrian Alloatti - Presidente; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Acionista: SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Declaro, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas apostas no mesmo livro. Maringá, 25/04/2022. (Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária). Fernando Adrian Alloatti - Presidente da Mesa; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário da Mesa. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Acionista: SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Anexo I - Boletim de Subscrição: Emissora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, Brasileira, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, CEP 87013-180, Maringá, Paraná, CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com seus atos constituintes arquivados perante a JUCEPAR, NIRE 4130008659-1. Subscritora: SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima brasileira, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, CEP 87013-180, Maringá, Paraná, CNPJ nº 14.407.737/0001-38, com seus atos constituintes arquivados perante a JUCEPAR, NIRE 413.000.829-6. Total de Ações Subscritas objeto deste Aumento de Capital Social: 4.135.000 ações Ordinárias Nominativas, com valor nominal. Preço de Emissão: R\$ 1,00 para cada ação subscrita. Valor Total Integralizado neste Ato: R\$ 4.135.000,00. Valor Total pendente de Integralização: R\$ 0,00. Maringá, 25/04/2022. Fernando Adrian Alloatti - Presidente da Mesa; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.: Fernando Adrian Alloatti, Rafael Alvino Gozer. Anexo II - Estatuto Social Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25/04/2022. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1 - Sob a denominação SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. ("Sociedade"), operará a sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2 - A Sociedade tem sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 882, bairro zona 01, CEP 87.013-180, no Edifício New Tower Plaza, Torre II, no Térreo, Quarto e Quinto andares, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. Art. 3 - A Sociedade terá como objeto social exclusivo a exploração e operação de seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais. Art. 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5 - O capital social é de R\$ 415.585.000,00, divididos em 415.585.000 ações ordinárias, nominativas, subscritas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, observando-se quanto aos possuidores, o que determina a lei vigente. Art. 6 - Conforme dispõe o Art. 171, da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente. Art. 7 - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § Único: As ações preferenciais, caso emitidas pela Sociedade, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, nos termos e proporções determinadas na Assembleia Geral da Sociedade que determinar por sua emissão a distribuição (conforme o caso), observadas as limitações legais. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 3 meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. Art. 9 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será presidida pelo mesmo ou, em sua ausência ou incapacidade deverá ser instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista designado, por escrito. Além disso, o presidente da referida Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § Único - A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Sociedade. A Assembleia Geral será validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do Capital Social. Art. 10 - As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 dias, em segunda convocação. A Sociedade deverá, de acordo com o que determina a lei, indicar na convocação, data, hora, local e a ordem do dia correspondente à determinada Assembleia Geral. § Único - A Sociedade deverá, de forma simultânea à convocação, colocar à disposição dos acionistas, em sua sede, a documentação de suporte das deliberações da respectiva ordem do dia. Art. 11 - As deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, correspondendo a cada ação representativa do Capital Social um voto, não sendo computados votos em branco. Art. 12 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável. Capítulo IV - Conselho de Administração: Art. 13 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os membros do Conselho de Administração da Sociedade somente poderão possuir de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidas pela regulamentação securitária aplicável. § 2º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 3º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente, morte ou qualquer outro motivo que resulte em vacância no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral da Sociedade dentro do prazo de 15 dias do respectivo evento, para preencher a referida vaga. O Conselheiro substituído deverá permanecer no cargo até o fim do respectivo mandato do Conselheiro que foi substituído. Art. 14 - Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 será denominado Presidente, outro será denominado Vice-Presidente e os demais não terão designação específica. A atribuição dos referidos cargos deverá ser feita na mesma Assembleia Geral da Sociedade que os eleger. § Único - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões de tal órgão deliberativo e as Assembleias

Genas da Sociedade, podendo, inclusive, indicar, por escrito, outro conselheiro para convocar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais. § 15 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, de forma conjunta, por qualquer 2 de seus membros. § 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento ou fax endereçada a cada membro do Conselho de Administração. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, e descreverão, obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, a ordem do dia e conterão cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. § 2º - A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. § 3º - As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, a menos que a totalidade dos Conselheiros decida de maneira diferente. § 4º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § 16 - A responsabilidade pelo trabalho de auditoria das Demonstrações Financeiras da Sociedade: c) aprovar ou alterar o plano de negócios ou orçamento da Sociedade; d) celebrar qualquer obrigação, fora do curso normal dos negócios. Art. 19 - As deliberações atinentes às seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração e somente serão aprovadas com quórum qualificado de, pelo menos, 5 membros do Conselho de Administração: a) eleição, avaliação de desempenho, e destituição dos Diretores da Sociedade; b) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade; c) aumento do capital social da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado, se houver; d) aprovação de investimentos com transferência inter bancária entre a sociedade e sua acionista, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e) aprovação de aquisições, de qualquer natureza, a serem realizados pela Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00; f) alienação ou locação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou série de operações correlatas, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00; g) aprovação de qualquer operação assunção de dívida, negócio, prestação de garantia envolvendo um montante superior a R\$ 2.000.000,00; h) aprovação de pagamento para Ressegurador, em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00; i) constituição de gravames sobre qualquer ativo da Sociedade cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; j) aprovação de ajuizamento de processo judicial ou início de arbitragem, ou de celebração de acordo, em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00, exceto quando se tratar de processo judicial especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade; k) aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade previamente à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade; l) deliberação sobre qualquer tipo de programa de remuneração para empregados da Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social; m) alteração na linha de negócios (não incluindo a adoção de novos negócios existentes), qualquer aquisição (por qualquer meio) de um novo negócio, inclusive fora do local geográfico original dos negócios da Sociedade. Art. 20 - O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comitês de assessoramento, de forma a atender os interesses da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, de um Comitê de Auditoria, um Comitê Executivo e um Comitê de Administração de Risco, com composição e mandato a serem estabelecidos na Reunião do Conselho de Administração que aprovar a instalação. Os Comitês deverão atuar como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, sem poder deliberativo. Art. 21 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecida remuneração global anual. Os membros do Conselho de Administração distribuirão entre si e os demais membros da administração da Sociedade, a remuneração global aprovada em Assembleia, de comum acordo. Capítulo V - Diretoria: Art. 22 - A Sociedade também será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, devendo ser profissionais com comprovada experiência e capacidade em suas respectivas áreas de atuação, todos denominados como "Diretor Executivo". Os cargos da Diretoria poderão ou não serem totalmente preenchidos, conforme necessidade da Sociedade e aprovação do Conselho de Administração. § 1º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que os novos membros eleitos possam tomar posse, salvo no caso de renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração. § 2º - Os membros da Diretoria da Sociedade somente poderão possuir de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidas pela regulamentação securitária aplicável. Art. 23 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei, compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade, conforme as orientações e políticas fixadas pelo Conselho de Administração; b) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contratar obrigações, hipotecar, caucionar, transgír, renunciar a direitos da Sociedade e acordar, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; c) mudar o endereço da sede, instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências, filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; d) admitir e demitir funcionários da Sociedade; e) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei e deste Estatuto Social; f) orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob administração; g) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata a alínea anterior, com também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e do Sistema de Controles Internos (SCI); e h) aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, mencionados no art. 17, § 4º, da Resolução nº 416, de 20/07/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). § Único: Compete ao diretor responsável pelos Controles Internos da Sociedade: I - orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) da Sociedade, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I, da Resolução nº 416, de 20/07/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; II - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I, da Resolução nº 416, de 20/07/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e III - informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a) riscos novos ou emergentes; b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionadas a sua mensuração; c) ações relativas à gestão de riscos; e d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e ao Sistema de Controles Internos (SCI) da Sociedade e seu respectivo saneamento. Com exceção das alterações mencionadas no Art. 5 e no Art. 23, todos os demais Arts do Estatuto Social da Sociedade permanecem inalterados, sendo neste ato ratificados pelos acionistas da Sociedade, sendo que o texto consolidado do Estatuto Social segue como Anexo II do presente Ata, bem como permanece arquivado na sede da Companhia, assim como nos registros competentes. Encerramento: Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oficiada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Fernando Adrian Alloatti - Presidente; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Acionista: SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Declaro, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas apostas no mesmo livro. Maringá, 25/04/2022. (Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária). Fernando Adrian Alloatti - Presidente da Mesa; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário da Mesa. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Acionista: SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Anexo I - Boletim de Subscrição: Emissora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, Brasileira, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, CEP 87013-180, Maringá, Paraná, CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com seus atos constituintes arquivados perante a JUCEPAR, NIRE 4130008659-1. Subscritora: SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima brasileira, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, CEP 87013-180, Maringá, Paraná, CNPJ nº 14.407.737/0001-38, com seus atos constituintes arquivados perante a JUCEPAR, NIRE 413.000.829-6. Total de Ações Subscritas objeto deste Aumento de Capital Social: 4.135.000 ações Ordinárias Nominativas, com valor nominal. Preço de Emissão: R\$ 1,00 para cada ação subscrita. Valor Total Integralizado neste Ato: R\$ 4.135.000,00. Valor Total pendente de Integralização: R\$ 0,00. Maringá, 25/04/2022. Fernando Adrian Alloatti - Presidente da Mesa; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Curry, Rafael Alvino Gozer, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. SANCOR SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.: Fernando Adrian Alloatti, Rafael Alvino Gozer. Anexo II - Estatuto Social Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25/04/2022. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1 - Sob a denominação SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. ("Sociedade"), operará a sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2 - A Sociedade tem sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 882, bairro zona 01, CEP 87.013-180, no Edifício New Tower Plaza, Torre II, no Térreo, Quarto e Quinto andares, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. Art. 3 - A Sociedade terá como objeto social exclusivo a exploração e operação de seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais. Art. 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5 - O capital social é de R\$ 415.585.000,00, divididos em 415.585.000 ações ordinárias, nominativas, subscritas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, observando-se quanto aos possuidores, o que determina a lei vigente. Art. 6 - Conforme dispõe o Art. 171, da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente. Art. 7 - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § Único: As ações preferenciais, caso emitidas pela Sociedade, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, nos termos e proporções determinadas na Assembleia Geral da Sociedade que determinar por sua emissão a distribuição (conforme o caso), observadas as limitações legais. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 3 meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. Art. 9 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será presidida pelo mesmo ou, em sua ausência ou incapacidade deverá ser instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista designado, por escrito. Além disso, o presidente da referida Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § Único - A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Sociedade. A Assembleia Geral será validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do Capital Social. Art. 10 - As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 dias, em segunda convocação. A Sociedade deverá, de acordo com o que determina a lei, indicar na convocação, data, hora, local e a ordem do dia correspondente à determinada Assembleia Geral. § Único - A Sociedade deverá, de forma simultânea à convocação, colocar à disposição dos acionistas, em sua sede, a documentação de suporte das deliberações da respectiva ordem do dia. Art. 11 - As deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, correspondendo a cada ação representativa do Capital Social um voto, não sendo computados votos em branco. Art. 12 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável. Capítulo IV - Conselho de Administração: Art. 13 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os membros do Conselho de Administração da Sociedade somente poderão possuir de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidas pela regulamentação securitária aplicável. § 2º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 3º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente, morte ou qualquer outro motivo que resulte em vacância no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral da Sociedade dentro do prazo de 15 dias do respectivo evento, para preencher a referida vaga. O Conselheiro substituído deverá permanecer no cargo até o fim do respectivo mandato do Conselheiro que foi substituído. Art. 14 - Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 será denominado Presidente, outro será denominado Vice-Presidente e os demais não terão designação específica. A atribuição dos referidos cargos deverá ser feita na mesma Assembleia Geral da Sociedade que os eleger. § Único - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões de tal órgão deliberativo e as Assembleias

Segundo Registro de Imóveis de Maringá. Agente Delegado - Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes. Av. Getúlio Vargas, 266, Salas 106 a 110 - CEP: 87013-919. EDITAL. Dra. Gabriela F. R. de Menezes Ridolfi, substituta do Segundo Serviço de Registro de Imóveis, desta comarca de Maringá, Paraná, na forma da lei. PROCEDE A NOTIFICAÇÃO, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, dos devedores/fiduciários JAQUELINE DA SILVA, CPF/MF nº 072.218.029-10, que encontra-se atualmente em lugar ignorado e inserto dos informantes, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente às prestações vencidas com os acréscimos contratuais apresentados pela credora referentes à dívida constituída pelo contrato, garantido por alienação fiduciária, firmado em 28/09/2020, registrado sob n. 03 na matrícula 83571, neste Serviço, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora/fiduciária Caixa Econômica Federal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) de setembro (09) de dois mil e vinte e dois (2022).

Segundo Registro de Imóveis de Maringá. Agente Delegado - Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes. Av. Getúlio Vargas, 266, Salas 106 a 110 - CEP: 87013-919. EDITAL. Dra. Gabriela F. R. de Menezes Ridolfi, substituta do Segundo Serviço de Registro de Imóveis, desta comarca de Maringá, Paraná, na forma da lei. PROCEDE A NOTIFICAÇÃO, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, dos devedores/fiduciários JOSÉ CARLOS PEDROSO LUIS, CPF/MF nº 695.379.099-72 e LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS LUIS, CPF/MF nº 055.418.929-10, que encontram-se atualmente em lugar ignorado e inserto dos informantes, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente às prestações vencidas com os acréscimos contratuais apresentados pela credora referentes à dívida constituída pela escritura pública, garantida por alienação fiduciária, firmada em 22/12/2011, registrada sob n. 07 na matrícula 31890, neste Serviço, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora/fiduciária Caixa Econômica Federal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 (dez) do 10 (Outubro) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA. GUINZA VIDROS E ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ: 38.175.309/0001-95 torna público que requereu ao IAM - Instituto Ambiental de Maringá, a Licença Ambiental Unificada, para desenvolvimento das atividades de Fabricação, Instalação e Comércio varejista de vidros e esquadrias de metal, está localizada na Avenida Arqueto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 3370, Jardim Higienópolis, Maringá - PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi. Rua Guaiçop, n.º 05 - Centro Sarandi-PR - CEP 87.111-120. CNPJ: 76.726.397/0001-65. Fone: (44) 3264.1721. apaesarandi@turbopep.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE SARANDI-PARANÁ / TRIÊNIO 2023-2025. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Senhor PEDRO CARDOSO DOS SANTOS, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 23 de novembro de 2022, na sede da APAE-SARANDI, Rua Guaiçop, 05 - Centro, Sarandi-Paraná, às 18 horas em primeira convocação, e em segunda convocação às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Apreciação e Aprovação do Relatório de Atividades da Gestão 2020/2022;
  - 2. Apreciação e Aprovação das contas dos Exercícios 2020/2022, mediante Parecer do Conselho Fiscal;
  - 3. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Sarandi-PR, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de Sarandi-Paraná / para mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025;
  - 4. Referendar a Eleição dos Auto Defensores da APAE de Sarandi-Paraná, na forma do Art. 44, parágrafos 1º e 2º do Estatuto padrão da APAE;
- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE de Sarandi-Paraná até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentro as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE);
- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovarem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, há no mínimo 1 (um) ano, e estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento APAEano. (art. 58, inciso II, do Estatuto padrão da APAE);
- É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 58, inciso VI, do Estatuto padrão da APAE);
- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, § 2º, do Estatuto padrão da APAE).
- Sarandi, 12 de outubro de 2022.

Maringá-PR, 10 de outubro (10) de 2022. Aos Ilmos. Sócios Assunto: Convocação para reunião/assembleia geral de sócios CONCEITO - CIRURGIA PLÁSTICA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.842.430/0001-99, sediada à Rua Olímpio Totti, nº 60, Jardim das Nações, CEP: 87.060-310, na cidade de Maringá/PR, representada devidamente em conjunto pelos sócios-administradores HUGO FLÁVIO ALMODIN e ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, compareça à presença de V.S.ª., nos termos dos artigos 1.071 e ss. do Código Civil c/c Artigos 8º e 9º do Contrato Social de Constituição de Sociedade Ltda, a ser firmada em CONVOCÁ-LO para a reunião/assembleia geral de sócios, a ser realizada na sala de reuniões da TRAVESSA INDIANOPOLIS, 238, Zona 8, em Maringá, Estado do Paraná (sede da PJ em obras), na data de 27 (vinte) de outubro (10) de 2022 às 18h45min (quinta-feira), em primeira chamada, e às 19h00min, em segunda chamada, para deliberar sobre os seguintes assuntos no Ordem do Dia: 1.Valores/quotas pendentes de integralização e providências/diligências legais e deliberações; 2.Necessidade de alteração, adequação e ajustes do Contrato Social; 3.Informes e diligências - renúncia de administrador não-socio; 4.Gestão profissional - financeiro e administrativo; 5.Auditoria; 6.Assessoria jurídica; 7.Assessoria de contas financeiras, obrigações assumidas, necessidade de aportes; 8.Prestação de contas, análise dos procedimentos sendo realizados no imóvel, modus operandi, preparação e estrutura do hospital; 9.Definição a respeito de plano de investimentos, projetos de realização, adaptação necessários no imóvel; 10.Outros assuntos de interesse geral. Ficam todos os sócios devidamente cientes de que havendo em seu Contrato ou Estatuto Social a previsão de deliberação conjunta (administração conjunta entre sócios), torna-se necessário o comparecimento de todos os administradores designados no Contrato Social, sob pena de não poderem deliberar (terem seu voto computado e/ou anulado) nas matérias a serem tratadas na respectiva reunião/assembleia, nos termos dos artigos 1.010, 1.014 e 1.060 do Código Civil. Por fim, informa-se a Vossas Senhorias que a participação deverá ser necessariamente presencial, podendo, mediante justo motivo, ser virtual a aos que excepcionalmente não puderem comparecer fisicamente, bastando que apresentem a justificativa e solicitem antecipadamente à diretoria o link para participação virtual. Sem mais para o momento. Atenciosamente. CONCEITO CIRURGIA PLÁSTICA LTDA, por seus sócios-administradores em conjunto.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRESENCIAL E ONLINE. 1º LEILÃO: 26 de outubro de 2022, às 15h00min\*. 2º LEILÃO: 28 de outubro de 2022, às 15h00min\* (\*horário de Brasília) Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 838, com escritório na Rua Hipódromo, 1141 - Sala 66 - 1º andar - Paulistana - São Paulo/SP, apresenta o EDITAL de venda de imóvel, a ser vendido em leilão, com o seguinte teor: O PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ONLINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública datado de 06/12/2019, cujo Fiduciante é ROBSON RODRIGO GHZIELINI (ESP/LIJO), brasileiro, falecido em 28/02/2021, com RG nº 088.028.279-12, com residência em Maringá/PR, neste ato representado por seus herdeiros JULIANA RODRIGUES LINARES, inscrita no CPF/MF nº 095.740.789-05, e representante legal dos filhos menor impubere JOÃO PEDRO LINARES GUZELINI e MATHEUS EMANUEL GHZIELINI, menor impubere, representado legalmente por sua genitora MICHELE BARBOSA da Silva, CPF/MF nº 039.969.839-64; e GIOVANNA EDUARDA GHZIELINI, menor impubere, representada legalmente por sua genitora Fabiana Rosa dos Santos, CPF/MF nº 078.575.439-42, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 527.488,99 (Seiscientos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo "Residência B", com área total de construção de 99,84m², cabendo-lhe uma fração ideal do solo de 162,00m², do Condomínio Residencial Forcell, situado à Rua Flomero Olimpio Forcell, nº 106, na cidade e comarca de Maringá/PR, melhor descrito na matrícula nº 17.712 de 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Pendência do Imóvel: Const. ação, proc. 0002953-93.2022.8.16.0017. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 371.686,31 (Trezentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos - atualizado conforme disposições contratuais) e em caso de não comparecimento a ambos



**SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.**  
CNPJ/MF: 17.643.407/0001-30 - NIRE: 413.000.8659-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022**

As convocatórias deverão ser entregues com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, e descreverão, obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, a ordem do dia e conterão cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. § 2º - A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. § 3º - As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, a menos que a totalidade dos Conselheiros decida de maneira diferente. § 4º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 76% dos membros do referido órgão, e em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. § 1º - Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a Reunião realizar-se-ia dessa maneira. § 2º - Serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que forem feitos por meio de fax, telefone ou qualquer outro meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável de, pelo menos, 4 membros do órgão, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) substituir e destituir os auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das Demonstrações Financeiras da Sociedade; c) aprovar ou alterar o plano de negócios ou orçamento da Sociedade; d) celebrar qualquer obrigação, fora do curso normal dos negócios. Art. 19 - As deliberações atinentes às seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração e somente serão aprovadas com quórum qualificado de, pelo menos, 5 membros do Conselho de Administração: a) eleição, avaliação de desempenho e destituição dos Diretores da Sociedade; b) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade; c) aumento do capital social da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado, se houver; d) aprovação de investimentos com transferência inter bancária entre a Sociedade e sua acionista, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e) aprovação de aquisições, de qualquer natureza, a serem realizadas pela Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00; f) alienação ou locação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou série de operações correlatas, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00; g) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia envolvendo um montante superior a R\$ 2.000.000,00; h) aprovação de pagamento para Ressegurador, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; i) constituição de gravames sobre qualquer ativo da Sociedade cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; j) aprovação de ajustamento de processo judicial ou início de arbitragem, ou de celebração de acordo, em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00, exceto quando se tratar de processo judicial especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade; k) aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade previamente à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade; l) deliberação sobre qualquer tipo de programa de remuneração para empregados da Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social; m) alteração na linha de negócios (não incluindo adaptação de produtos já existentes); qualquer aquisição (por qualquer meio) de um novo negócio, inclusive fora do local geográfico original dos negócios da Sociedade. Art. 20 - O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comitês de assessoramento, de forma a atender os interesses da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, de um Comitê de Auditoria, um Comitê Executivo e um Comitê de Administração de Risco, com composição e mandato a serem estabelecidos na Reunião do Conselho de Administração que aprovar a instalação. Os Comitês deverão atuar como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, sem poder deliberativo. Art. 21 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecida remuneração global anual. Os membros do Conselho de Administração distribuirão entre si e os demais membros da administração da Sociedade, a remuneração global aprovada em Assembleia, de comum acordo. Capítulo V - Diretoria. Art. 22 - A Sociedade também será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo 5 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, devendo ser profissionais com comprovada experiência e capacidade em suas respectivas áreas de atuação, todos denominados como "Diretor Executivo". Os cargos da Diretoria poderão ou não serem totalmente preenchidos, conforme necessidade da Sociedade e aprovação do Conselho de Administração. § 1º: O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que os novos membros eleitos possam tomar posse, salvo no caso de renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração. § 2º: Os membros da Diretoria da Sociedade somente tomarão posse de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidos pela regulamentação securitária aplicável. Art. 23 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei, compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade, conforme as orientações e políticas fixadas pelo Conselho de Administração; b) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos da Sociedade e aceitar, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; c) mudar o endereço da sede, instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências, filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; d) admitir e demitir funcionários da Sociedade; e) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei e deste Estatuto Social. Art. 24 - A reunião da Diretoria será convocada pelo Conselho de Administração, de comum acordo. Capítulo VI - Exercício Social. Art. 25 - A Sociedade poderá ser representada por 1 Diretor ou Procurador com poderes específicos. § 1º - A Sociedade poderá ser representada por 1 Diretor ou Procurador com poderes específicos, isoladamente, em atos perante órgãos federais, estaduais e municipais, agências governamentais, companhias públicas, sociedades de economia mista, como Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, seus bancos arrecadadores ou quaisquer órgãos semelhantes. Art. 27 - As procurações outorgadas pela Sociedade o serão sempre por 2 Diretores, em conjunto. As procurações estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo indeterminado. Capítulo VI - Conselho Fiscal. Art. 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, nos termos da lei, composto por 3 membros, efetivos e igual número de suplentes, que funcionará durante os exercícios fiscais em que for instalado pelos acionistas. Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida no mesmo conclave que o elegeu. Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei. Capítulo VII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e dos Lucros. Art. 31 - O exercício social da Sociedade se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Art. 32 - A Diretoria deverá apresentar balancetes mensais, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras anuais e semestrais, como requerido por lei e regulamentação securitária aplicável, em conformidade com os princípios contábeis, usualmente adotados no Brasil. § Único - Os acionistas deverão receber cópias das demonstrações financeiras e dos relatórios dos auditores. Art. 33 - Ao final de cada ano proceder-se-á às Demonstrações Financeiras (que deverão ser elaboradas e aprovadas até o último dia do mês de fevereiro em cada exercício fiscal) e, observadas as disposições legais, dos lucros líquidos deduzir-se-ão: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do Capital Social; e b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos, a ser definida pelos acionistas em Assembleia Geral. Art. 34 - A Diretoria poderá determinar dividendos com base no lucro apurado, conforme balancetes mensais, bem como, poderá determinar dividendos intermediários, decorrentes de lucros ou reservas acumuladas, respeitadas as restrições legais. Art. 35 - Os dividendos cuja distribuição foi aprovada pela Sociedade nos termos deste Estatuto Social, acima deverão ser pagos dentro de 30 dias, a contar da data em que for deliberada a sua distribuição. Art. 36 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação e Disposições Finais. Art. 37 - A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Art. 38 - Nos casos omissos, serão aplicados ao presente Estatuto, os dispositivos da Lei nº 6.404/76 conforme alterada. Maringá, 30/03/2022. SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - Fernando Adrian Alloatti - Diretor Executivo, Wady José Mourão Cury - Diretor Executivo, Rafael Alvino Gozer - Diretor Executivo, Ricardo Estevam Cipriano dos Santos - Diretor Executivo, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Procurador, JUCEPAR - Certifico o Registro em 03/10/2022 sob nº 20226744906. Protocolo: 226744906 de 03/10/2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

## Como conseguir melhores condições na hora de trocar uma dívida

É fácil encontrar alguém que possua alguma dívida, seja em carnê, financiamento ou no cartão de crédito. Uma pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), apurada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e divulgada em junho deste ano, apontou que 77,3% das famílias brasileiras estão endividadas, 28,5% estão inadimplente e 86,6% possuem uma dívida no cartão.

“É preciso tomar muito cuidado para não se enrolar ainda mais, principalmente com o cartão de crédito, pois as taxas de juros do rotativo é a maior de todas”, alerta Robson Carvalho, CEO da DinDinCred. O CEO explica que há algumas opções que podem ser consideradas quando se está muito endividado, como, por exemplo, trocar uma dívida cara por uma mais barata. “É uma possibilidade vantajosa, mas que poucas pessoas conhecem”.

Pensando em auxiliar aqueles que pretendem aproveitar esta alternativa para quitar mais de uma dívida e ficar apenas com uma e com taxas mais baratas, o executivo listou os principais fatores a serem considerados.

**RENEGOCIE**  
Entre em contato com o banco ou credor e tente renegociar sua

dívida sabendo quais são as taxas. “Ter clareza de quanto se deve é muito importante, por isso, calcule e saiba quanto consegue pagar sem comprometer toda a renda. Não esqueça de ficar atento ao valor da parcela e das taxas no momento que receber a proposta do banco”, aconselha Robson.

### CRÉDITO CONSIGNADO

Para quem procura juros mais baixos, o consignado pode ser uma opção. Quando se tem mais de duas dívidas, por exemplo, uma alternativa é pegar um empréstimo para pagar todas as demais e ficar apenas com uma maior, porém com juros mais baixos. “Essa modalidade de empréstimo oferece taxas mais atrativas e prazos maiores, além disso, as parcelas são descontadas diretamente na folha de pagamento, já que é voltada para servidores públicos, aposentados e pensionistas”, explica o CEO.

**EMPRÉSTIMO COM GARANTIA**  
Essa modalidade de crédito utiliza o carro ou o imóvel como garantia de pagamento. “As parcelas costumam ter juros mais baixos, muito inferiores ao rotativo do cartão, além disso, o parcelamento é mais longo. Costumo indicar para quem tem dívidas altas e para longo prazo”, finaliza Robson. (ASC)

# Gamificação contribui para fixar conteúdo

Com um tablet, computador ou mesmo celular nas mãos, crianças de todo o mundo têm acesso a uma infinidade de jogos on-line. De acordo com estudo realizado pela Universidade de Amsterdam, na Holanda, e pelo Instituto Karoliska, na Suécia, passar muito tempo jogando videogames pode aumentar a inteligência. Os resultados foram publicados na revista Scientific Reports e mostram um aumento de cerca de 2,5 pontos no QI de crianças que tinham esse hábito.

Enquanto a ciência tenta entender as influências positivas e negativas dos jogos eletrônicos para o desenvolvimento infantil, a apropriação desses recursos pela educação formal parece ser um movimento definitivo. Especialistas defendem que usar recursos digitais, principalmente jogos, é uma forma de atrair a atenção dos estudan-

tes para conteúdos trabalhados em sala de aula e fixar os conhecimentos. Para a coordenadora de conteúdo digital do Sistema de Ensino Aprende Brasil, Giselle Corso, essa estratégia é fundamental para dialogar com as novas gerações de estudantes. “Há uma certa dificuldade de engajamento, na sala de aula, porque muitas crianças estão habituadas às possibilidades de interatividade oferecidas pelas telas. Então, na comparação, os livros e cadernos podem parecer monótonos. Trazer os games para dentro desse espaço é uma forma de unir os dois mundos”, sugere.

### Ensino público pode se beneficiar de gamificação

Trazer essas soluções para o âmbito do ensino público brasileiro é um desafio, mas pode representar um ponto de virada importante para os estudantes dessa imensa rede. Segundo da-



reside o grande potencial transformador do ensino. “Se temos a maior parte das nossas crianças nas escolas públicas, precisamos oferecer a elas os melhores estudos possíveis. Só assim poderemos construir um país melhor”, ressalta. Os jogos on-line com objetivo pedagógico são uma das formas de fazer isso. Atualmente, há uma boa variedade de conteúdos gamificados que ajudam a fixar os assuntos trabalhados pelos professores em sala de aula. “Por meio dos jogos

on-line, jovens e crianças conseguem revisar as matérias e desenvolver a curiosidade por diversos assuntos ao mesmo tempo. Isso permite que eles explorem possibilidades novas durante o processo de aprendizagem”, destaca.

Três jogos on-line para ensinar brincando Da Língua Portuguesa à música, todo assunto trabalhado dentro da escola pode ser ensinado também com a ajuda da gamificação. Giselle pontua alguns desses conteúdos que podem contribuir para o desenvolvimento infantil.

**Passaporte para o Mundo**  
Esse jogo on-line e gratuito ensina Geografia por meio de atividades lúdicas. O primeiro passo é, como com um quebra-cabeças, montar diversos mapas. Cada etapa cumprida dá direito a “passagens virtuais” para destinos turísticos, com curiosidades e detalhes sobre os

lugares visitados. **Eu sou DJ**  
Escolhendo as notas, ritmos e instrumentos musicais, as crianças vão descobrindo o universo da música. Comandar as “pick-ups” virtuais é fácil com o “Eu sou DJ”, jogo criado para apresentar esse mundo aos pequenos e incentivar o interesse deles pela música. **Charadas do Corpo Humano**  
Descobrir as partes do corpo e aprender as funções de cada uma é mais divertido quando se está jogando. O “Charadas do Corpo Humano” foi idealizado para ensinar a localização e o que fazem os principais órgãos do corpo. Muito interativa e colorida, a plataforma pede primeiro que o estudante encaixe cada órgão no local correto. Depois, é preciso responder a perguntas sobre eles e, por fim, identificar a que órgão se referem algumas curiosidades. (ASC)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8CA4-2421-A480-9F43> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8CA4-2421-A480-9F43



### Hash do Documento

BB06CB707336D2406332A2D56E4E4983F7678512C6F66CF4471B015ADAA30523

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/10/2022 é(são) :

angelo Lugoboni - 061.612.029-05 em 12/10/2022 09:42 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Catedral Editora Comunicacao Propaganda E Pesquis

**Tipo:** Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

